DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3054/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1006/2023
PROTOCOLO	: 2226633
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: EDGELSON TINGO TAQUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Edgelson Tingo Taques, ocupante do cargo de Primeiro Sargento da Polícia Militar, servindo atualmente no 4º BPM/CPA-1/PMMS de Ponta Porã.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada, (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Edgelson Tingo Taques, portador do CPF sob o n° ***. 573.931-**, matrícula nº 87094021, no cargo de Primeiro Sargento da Polícia Militar, tabela Salarial 644/1SG/1/4, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi praticado em conformidade com fundamento no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, letras “a” e “b”, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020 (Processo n. 31/072645/2022).

A concessão foi deferida por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1153/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, de 23 de dezembro de 2022, Ed.11.021 (peça 10).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário, (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 08 (oito) meses 24 (vinte e quatro) dias.	11.214 (onze mil e duzentos e quatorze) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018 foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso

do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR